

VILA FLORES - RS
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.

PARECER PROJETO DE LEI № 029/2020

I - Relatório

O Projeto de Lei Nº 029/2020 trata da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária.

II - Análise

Diante da análise do Projeto, o Relator designado, Vereador, Joel Antonio Pasqualon, é de parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria a Lei Orgânica Municipal, sendo os demais Vereadores favoráveis ao Projeto de Lei Nº 029/2020. O Projeto deve ser aprovado, pois segue normativa federal, a Emenda Constitucional Nº 103, que entrou em vigor em 13/11/2019, a qual trata da Reforma da Previdência. Esta medida possui como objetivo o pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores efetivos do Município ao longo do tempo, garantindo o equilíbrio financeiro do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto deve ser acolhido e vota-se pela aprovação.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 8 de junho de 2020.

Ver. Joel A. Pasqualor

Presidente

Ver. Edson Dall Agnol Vice-Presidente

Verª. Elenice Pertile

'er. Cleusa M. T. Curtarelli

3º Membro

4º Membro





VILA FLORES - RS

			PROTOCOLO_ <u>04-06-20</u> - <u>20</u> Enc. Executivo_ <u>16-06-20</u>
PAUTA: 01 - 00 - 2020	ONDEIVIL		
Nesta data encaminho o Pro	jeto às Comis	ssões	
	REUNI	ÃO DE COMIS	SÕES
COMISSÃO CJR, EM/ _		COMISS	ÃO CEFAI, EM/
Presidente da CJR			Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-	06-2020	ATA Nº _(044/2020 HORÁRIO: 19:30hs
X SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁR			IA EXTRAORDINÁRIA
VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	July July
Cleusa M. T. Curtarelli	X		lypa Mr Cuterlle
Elenice Pertile	X		Theman Rotele
Agenor Galli	X		Mullione
Julcimar Antonio Detoni	X		Deloui
Edson Dall Agnol	X		1 Harrela
Carlos Roberto Ferreto	X		May h mb
Joel Antonio Pasqualon	X		10 NO Poster
Douglas Concari Frata	X		Donato Exito
REJEITADO APROVAD		S FAVORÁVEIS	S VOTOS CONTRÁRIOS —





PROJETO DE LEI № 029 DE 04 DE JUNHO DE 2020

ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Constituem recursos do RPPS — Regime Próprio de Previdência Social:

I — a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos ativos** e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de forma progressiva, em conformidade com o artigo 139 da Constituição Federal e com o inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, incidentes sobre as faixas de remuneração conforme tabela abaixo:

Base de contribuição (R\$)	Alíquota (%)	
até 2.089,60	11%	
de 2.089,61 a 3.134,40	12%	
de 3.134,41 a 6.101,06	14%	
de 6.101,07 a 10.448,00	14,5%	
de 10.448,01 a 20.896,00	16,5%	

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos **servidores públicos inativos e pensionistas** de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será de forma progressiva, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite, conforme tabela abaixo:



K



VILA FLORES - RS

Base de contribuição	Alíquota
Acima de 6.101,07 a 10.448,00	14,5%
Acima de 10.448,01 a 20.896,00	16,5%

Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será na razão de 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

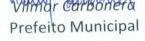
IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, contribuirão com alíquota suplementar incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos inciso I e II, na razão de 13,76% (treze, vírgula setenta e seis por cento) a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro apurado em estudo técnico atuarial.

Art. 2º - As alíquotas de que trata o artigo 1º, incisos I, II, III e IV entrarão em vigor no 1º dia do mês seguinte do nonagésimo dia posterior a publicação desta Lei.

Parágrafo único: até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o art. 2º, vigorará as alíquotas vigentes da Lei nº 2297 de 16/10/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 04 de junho de 2020.







MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2020

Encaminhamos a esse Poder Legislativo proposta de Projeto de Lei que tem por finalidade adequar as alíquotas a serem adotadas a partir do 1º dia do mês seguinte do nonagésimo dia posterior a publicação da Lei, visando o equilíbrio financeiro do RPPS — Regime Próprio de Previdência Social do Município, de modo a garantir o pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores efetivos do Município ao longo do tempo.

As referidas alíquotas estão embasadas em estudo técnico atuarial especializado, contratado pela municipalidade e realizado pela empresa BRPREV — Consultoria Atuarial, com cópia em anexo, o qual é atualizado anualmente de modo a garantir a estabilidade e viabilidade do FAPS e permitir sua plena gestão. Ainda neste estudo, estão incluídos os resultados do Censo Previdenciário realizado no período de Dezembro/2019 à Março/2020 com todos os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o qual buscou fazer uma atualização cadastral completa de cada servidor, o que permitiu dar mais solidez e confiabilidade aos dados do estudo técnico.

Esclarecemos ainda que a majoração das alíquotas de contribuição dos servidores tem por base a Emenda Constitucional nº 103, que entrou em vigor em 13/11/2019, a qual trata da Reforma da Previdência. No art. 9º, inciso 4º da emenda, estabelece que, salvo na situação de ausência de déficit atuarial a ser amortizado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, estabelecida em 14% (quatorze por cento) e mesmo na hipótese de ausência de déficit, não poderá ser inferior as alíquotas aplicáveis ao RGPS.

Importante destacar que atualmente a contribuição previdenciária vigente dos servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social é de 11% (onze por cento) e a contribuição patronal do ente é de 11,04% (onze, vírgula zero quatro por cento), e adicionalmente, a título de alíquota suplementar, o Município participa ainda com 18,76% (dezoito vírgula setenta e seis por cento), para recuperação do passivo atuarial, totalizando para o ente o percentual de 29,76% (vinte e nove vírgula setenta e seis por cento) por servidor efetivo.

Destacamos que a Unidade Gestora do Fundo de Previdência, através de seus conselhos administrativo e fiscal, esteve reunida e analisou todas as opções de plano de custeio, com base no estudo técnico atuarial e juntamente com a Administração Municipal elaborou o plano de alíquotas proposto no Projeto de Lei,





buscando dessa forma a opção que pudesse ser absorvida financeiramente por ambas as partes.

A Unidade Gestora do FAPS, têm o compromisso de dar atendimento as normas constitucionais e assegurar a adimplência na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o qual garante entre outros benefícios: a regularidade no recebimento de transferências voluntárias de recursos pela União; a garantia para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais, subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e de instituições financeiras federais, encaminhamos o projeto de lei para apreciação.

Recentemente, a Portaria SEPRT/ME n^{o} 1.348 de 03/12/2019, estabeleceu em seu artigo 1^{o} , que o dia 31 de julho de 2020 é a data limite para que a lei que altere as alíquotas de contribuição esteja vigente.

Sendo assim, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de atender as disposições constitucionais e o prazo legal citado acima.

Esclarecemos que o Projeto de Lei só foi encaminhado nesta data devido à finalização do estudo técnico atuarial em 01/06/2020, pela inclusão dos dados do Censo Previdenciário cadastral que encerrou em Março/2020 e teve suas adequações e conferências até o final do mês de Maio/2020, o que nos aproximou do prazo final.

Contamos com vossa compreensão, apreciação e aprovação.

Vila Flores, 04 de junho de 2020.

